

LEI N.º 1770/2005

*“Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, a implantação da Política Municipal de Apoio ao Patrimônio Imaterial de São Sebastião, e dá outras providências”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE**  
**APOIO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL**  
**DE SÃO SEBASTIÃO**

*Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal a Implantação da Política Municipal de Apoio ao Patrimônio Imaterial de São Sebastião a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma prevista nesta lei.*

*Parágrafo único – Será considerado, para fins desta lei, como Patrimônio Imaterial da Cidade de São Sebastião, apto na forma prevista nesta lei, a ser inscrito no Inventário de Patrimônio Imaterial de São Sebastião, a pessoa física, ou grupo de pessoas, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no município de São Sebastião.*

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO**  
**INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO**  
**CULTURAL IMATERIAL DE SÃO SEBASTIÃO**

*Artigo 2º - Será realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo de São Sebastião o Inventário de Patrimônio Cultural Imaterial segundo os critérios do Decreto Lei Federal nº 3551/2000, que são os seguintes:*

- I. *Apresentação de requerimento, em documento original, datado e assinado, acompanhado obrigatoriamente das seguintes informações e documentos:*
  - a) *Identificação do proponente;*
  - b) *Denominação e descrição do bem proposto para registro, com identificação do que consiste, da participação e atuação dos grupos sociais envolvidos (os produtores do bem), do local onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;*
  - c) *Documentação iconográfica disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, filmes, gravações sonoras, partituras, etc.;*
  - d) *Declaração formal de representante da comunidade produtora do bem, ou de seus membros, demonstrando o interesse e a ausência com a instauração do processo de registro.*
  
- II. *A instrução técnica do processo consiste em:*
  - a) *Elaboração de descrição pormenorizada do bem que contemple todos os seus elementos culturalmente relevantes – identificação dos produtores, formas de produção, contexto cultural específico, significados atribuídos no processo de produção, circulação e consumo – sua origem e evolução histórica, dados etnográficos e sociológicos;*
  - b) *Referencias documentais e bibliográficas;*

- c) *Reunião e apresentação de todo material bibliográfico e audiovisual produzido sobre o bem e/ou que lhe seja pertinente;*
- d) *Contemplação ou produção de documentação audiovisual que dê conta do bem cultural.*

**Artigo 3º** - *A manifestação cultural ou pessoa inventariada com o processo de inventário já concluído pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e levado a decisão do Conselho Municipal de Cultura e da Comissão Paulista de Folclore – Núcleo Regional para posterior aprovação dos seguintes requisitos:*

*I. No caso de pessoa natural:*

- a) *Estar viva;*
- b) *Ser brasileira residente na Cidade de São Sebastião há mais de 10 anos, contados da data do período de inscrição;*
- c) *Ter comprovada a participação em atividades culturais a mais de 10 anos, contados da data do período de inscrição;*
- d) *Estar disponível a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.*

*II. No caso de grupos:*

- a) *Estar em condições de se tornar ativo;*
- b) *Estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil;*
- c) *Ter comprovada a participação em atividades culturais há mais de 10 anos, contados da data do pedido da inscrição;*
- d) *Estar disponível a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou aprendizes.*

**Parágrafo 1º** - *O requisito da alínea “d” do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de*

*condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Unidade de Saúde Ocupacional da Secretaria de Administração Municipal.*

**Parágrafo 2º** - *No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no Inventário de Patrimônio Cultural Imaterial de São Sebastião, fica condicionada à aquisição pelo grupo, da personalidade na forma da Lei Civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.*

**Artigo 4º** - *Em caso de decisão favorável o bem receberá da Prefeitura municipal através de Decreto o título de Patrimônio Cultural Imaterial de São Sebastião.*

**Artigo 5º** - *Cabe a Prefeitura Municipal assegurar o bem registrado como Patrimônio Cultural Imaterial através de apoio financeiro.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**Artigo 6º** - *A inscrição no Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial de São Sebastião acarretará para a pessoa ou grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos, mediante apresentação de calendário de Atividades de Divulgação do seu conhecimento (saber fazer) nas Escolas Municipais e Oficinas Culturais.*

- I. *Uso do título de Patrimônio Cultural Imaterial de São Sebastião;*
- II. *Percepção de incentivo anual a ser-lhe pago pelo governo municipal em quantias determinadas através de decreto.*

**Parágrafo 1º** - Os direitos atribuídos aos inscritos no IPCI-SS na forma prevista nesta lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa do município.

**Parágrafo 2º** - Os direitos atribuídos aos contemplados descritos no item II do artigo 5º no IPCI-SS, extinguir-se-ão:

- I. Pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta lei;
- II. Pelo falecimento do inscrito se pessoa natural; ou
- III. Pela sua dissolução de fato ou de direito, no caso de grupo;
- IV. Pelo abandono, desistência de desempenho da atividade.

**Parágrafo 3º** - O quantitativo máximo de novas inscrições no IPCI-SS não excederá anualmente a 03 (três) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 20 (vinte).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE SÃO SEBASTIÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - Serão deveres dos inscritos no IPCI-SS, observando o disposto no artigo 2º desta lei:

- I. Estar disponível a participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas despesas serão custeadas pelo Município e no qual serão transmitidas aos alunos ou aos aprendizes os

*conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no IPCI-SS;*

- II. *Ceder ao Município, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.*

**Artigo 8º** - *Caberá do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura e Turismo de São Sebastião acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no IPCI-SS, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista na lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom empenho de suas atividades.*

**Parágrafo 1º** - *A cada ano até o final do exercício financeiro subsequente ao objeto de análise, o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará relatório a ser apresentado ao Prefeito relativo ao cumprimento ou não dos contemplados descritos no item II artigo 5º do IPCI-SS dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta lei.*

**Parágrafo 2º** - *Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assegurará o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta lei.*

**Parágrafo 3º** - *Não será considerado descumprimento dos deveres a eles atribuídos por esta lei a impossibilidade, para o inscrito ou para o número relevante dos membros do grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do artigo 5º desta lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial*

*com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elabora ou ratificado por junta médica da Unidade de Saúde Operacional do Município.*

***Parágrafo 4º*** - *A aprovação pelo Prefeito por 02 (dois) anos consecutivos de relatório de que trata o §1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no IPCI-SS de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao IPCI-SS.*

***Parágrafo 5º*** - *Da decisão do Secretário Municipal de Cultura e Turismo que implicar o cancelamento de sua inscrição no IPCI-SS caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Cultura e da Comissão Paulista de Folclore – Núcleo Regional que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.*

***Artigo 9º*** - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, 25 de novembro de 2005.*

***Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA***  
*Prefeito*